

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2016

EMENTA: Altera a redação do § 3º do Art. 2º e do Art. 4º da Resolução nº 3/2007 do CCEPE.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto da Universidade e,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de atualização dos procedimentos adotados para o depósito de teses e dissertações;
- A necessidade da padronização do formato dos trabalhos acadêmicos;
- A insuficiência de espaço físico para acomodação do acervo da Biblioteca Central e das Bibliotecas Setoriais;
- A necessidade de melhoria de acesso à produção científica da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º O § 3º do art. 2º da Resolução nº 3/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.**

§ 3º A expedição do respectivo diploma fica condicionada ao depósito na Biblioteca Central/UFPE da versão final da tese ou dissertação, em formato PDF, contendo a folha de aprovação sem as assinaturas dos componentes da banca examinadora e do autor, no prazo máximo de 1 (um) ano após a respectiva defesa – exceção para teses e dissertações com restrição total, conforme o disposto no § 1º do art. 3º – instruído com a seguinte documentação:

I – Termo do Recibo do Depósito e Autorização para Publicação de Teses e Dissertações Eletrônicas (TDE’S), devidamente preenchido e assinado;

II – Originais da folha de aprovação (elaborada conforme a ABNT NBR 14724) e da ata de defesa da tese ou dissertação, assinadas, no mínimo, pela maioria dos componentes da banca examinadora, sendo uma obrigatoriamente do orientador do mestrando ou doutorando.”

Art. 2º As redações do art. 4º e do seu § 1º da mesma resolução passam a ser as seguintes:

“**Art. 4º** Os elementos pré-textuais das teses e dissertações deverão ser elaborados conforme as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes à redação de trabalhos científicos.

§ 1º Os programas de pós-graduação deverão orientar seus alunos a se dirigirem às bibliotecas setoriais, para obterem acesso e informações sobre as normas referidas no *caput* deste artigo.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução nº 6/2011 e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Presidente: ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -